LEI Nº 1236, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1192/2006, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barão para o exercício financeiro de 2007, compreendendo;
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais).

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto de que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 1232, de 08 de Novembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e com o art. 46 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos VI a IX.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiência dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e
III – excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I – insuficiência de dotações de Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III – despesas financeiras com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.9º A utilização das dotações com origem em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro nacional para a realização destes financiamentos.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

Art. 13 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2006.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24.11.2006.

Secretaria da Administração

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS